



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 743/2007**

**DISPÕE SOBRE REPASSE CONTRIBUIÇÃO  
ADICIONAL DO MUNICÍPIO PARA O ISSEM –  
INSTITUTO – DE SEGURARIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU/MS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE.**

**Art. 1º** - De acordo com a Lei federal nº 9.717/98, art. 1º, Portaria MPAS nº 4.992/99, art. 2º, e Portaria MPAS nº 172/05 art. 5º, inciso II, visando o **equilíbrio Atuarial** desta Previdência - fica o município de Tacuru/MS., autorizado a quitar déficit previdenciário (contribuição Adicional) apontado nos Cálculos Atuariais realizados nesta Previdência.

**§ 1º** - O valor apontado no Calculo Atuarial realizado em 06/11/2.006, pagina 28, **12.2- Projeções Considerando o Plano de Custeio Proposto para Capitalização do Instituto** para o Exercício de 2.007 é de **1% (um por cento)** sobre o total das remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo do Grupo Previdenciário, totalizando um valor de R\$=22.391,81(vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) ano, ou dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$= 1.865,98(um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a ser quitado/pago até 31/12/2.007.

**Art. 2º** - O Município quitará tal déficit nos Exercícios vindouros conforme tabela nos novos **Cálculos Atuariais** a serem realizados anualmente nesta Previdência conforme exigência da Lei 9.717/98 e Portarias MPAS nº 4.992/99 e 172/05 e suas alterações

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DO MATO  
GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E  
SETE.**

**Dr. Cláudio Rocha Barcelos**  
Prefeito Municipal